



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 – 2208

LEI Nº 377 / 2001

Em, de 10 de Abril de 2001.

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, segundo o que determina a presente Lei de Organização Básica – LOB.

Art. 2º - A ação dos Municípios em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi é constituído dos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Geral:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal da Fazenda;

4. Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária;
5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Saúde;
7. Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
8. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

II – Órgãos de Administração Específica:

- 1.1 Chefia de Gabinete;
- 1.2 Assessoria Jurídica;
- 1.3 Assessoria de Comunicação
- 2.1 Coordenadoria de Recursos Humanos;
- 2.2 Coordenadoria de Administração;
- 3.1 Coordenadoria de Tributos;
- 3.2 Coordenadoria de Planejamento;
- 4.1 Coordenadoria de Apoio aos Pequenos Produtores;
- 4.2 Coordenadoria de Apoio a Indústria e produção de Alimentos;
- 5.1 Coordenadoria de Ensino Infantil;
- 5.2 Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- 5.3 Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- 6.1 Coordenadoria de Controle de Doenças;
- 6.2 Coordenadoria de Apoio Administrativa;
- 7.1 Coordenadoria do Bem-Estar Social;
- 8.1 Coordenadoria de Obras, Transporte e Urbanismo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classes de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expediente dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de Padronização, aquisição, guarda, distribuição

e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações; ordenação de despesas e controle orçamentário; Planejamento global; Atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle das demais Secretarias, Coordenadorias, Diretorias e Chefias da estrutura Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I- Coordenadoria de Recursos Humanos;
- II- Coordenadoria de Administração;
- I-a - Setor de Pessoal;
- II-a - Setor de Almojarifado;
- II-b - Setor de Licitação de Contratos;
- II-c – Setor de Administração Geral
- II-c-1 – Administração de Patrimônio

Seção II

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento. Fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- III- Coordenadoria de Tributos;
- IV- Coordenadoria de Planejamento;
- I-a - Setor de Tributação e Arrecadação;
- II-a - Tesouraria Municipal;
- III-a – Contabilidade Municipal;

I-a-1 – Fiscalização de Tributos

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação , Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação do Ensino Infantil e Ensino Fundamental; à intitulação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à manutenção dos programas de alimentação escolar; Administração dos Recursos do FUNDEF, e Plano de Valorização de Magistério; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e lazer.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação , Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Coordenadoria de Ensino Infantil;
- II- Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- III- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- I-a - Diretoria de Unidades de Ensino Infantil;
- I.a .a – Setor de Merenda Escolar;
- II-a – Diretoria de Unidades do Ensino Fundamental;
- II.a .a – Setor de Cultura;
- II.a-b – Setor de Acompanhamento Pedagógico;
- III.a – Diretor de Unidades de Esporte e Lazer;
- III.a .a –Setor de Esportes.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades assistência social;

de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; Ofertar Apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente; Assistência aos Idosos e suas famílias; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Coordenadoria do Bem-Estar do Social;
- I.a - Setor Assistência a Criança e ao Adolescente;
- II.a - Setor de Assistência a Terceira Idade

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à manutenção de limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à manutenção da guarda Municipal; à elaboração de projetos; à construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; a abertura de ruas e novas artérias de logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relaciona com serviços a seu cargo.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Coordenadoria de Obras, Transporte e Urbanismo;
- I.a - Setor de Serviços Urbanos;
- I.b - Setor de Obras Públicas;
- I.c - Setor Rodoviário.
- I.a.1 - Fiscalização de Serviços Urbanos
- I.b.1 - Fiscalização de Obras Públicas
- II - Administração de Obras

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência à saúde da população do Município; de promover o atendimento médico-hospitalar aos necessitados que se dirijam às Unidades de Saúde do município a nível Hospitalar e ambulatorial, deslocamento de pacientes a outros hospitais de referencia do Sistema Único de Saúde – SUS, atendimento a Programa de Assistência a Família e Crianças, Controle de doenças endêmicas e Sexualmente transmissíveis, Informaativos de estatísticas e óbitos bem como nascidos vivos no Município, encaminhar a Prefeitura todos os pacientes em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados em caso de epidemias e calamidades pública; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de previdência e assistência social e saúde; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; Ofertar Serviços básicos de farmácia e distribuição de materiais de controle de doenças transmissíveis ; Assistência aos Idosos e suas famílias; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I -Coordenadoria do de Controle de doenças;
- II – Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- I.a - Setor de Controle de Zoonoses;
- I.b – Setor de Apoio e Controle a DST;
- I.c – Setor de Controle Hospitalar.
- I.a.1 – Fiscalização Fitossanitária
- II.a – Diretor Adm. Hospitalar
- II.b – Adm. Unid. de Saúde

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência à população Urbana e Rural do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de incrementos produção agrícola e pecuária ; de encaminhar projetos e ajudar a elaboração de planos de desenvolvimento aos pequenos agricultores e pecuaristas do município desenvolvendo sua industria e seu potencial agrícola; de promover o levantamento recursos da comunidade que possam ser utilizados no fomento da produção e da melhoria da renda percapta da população envolvida; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades como Associação de produtores rurais e outras afins; de promover inspeções de saúde fitosanitárias e controle de zoonoses em conjunto com secretaria Municipal de Saúde; Ofertar Apoio e Assistência ao homem do campo e suas famílias; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Coordenadoria de Apoio aos Pequenos Produtores;
- II – Coordenadoria de Apoio a Industria Agrícola e Produção Pecuária;
- I.a - Setor Agricultura;
- I.b- Setor de Apoio a Associações Rurais.
- II.a – Setor de Produção de Alimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, e seus Cargos ora também criados serão de livre nomeação e exoneração de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - O Prefeito Municipal baixará no prazo de 90 (noventa) dias, o Regime Interno da Prefeitura, do qual constarão.

- I- Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários, Coordenadores, Diretores e chefes;

III- Normas de trabalho que pela própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20 - No regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas áreas de comando para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I- Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II- Concessão e cassação de aposentadoria;

III- Decretação da prisão administrativa;

IV- Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

V- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI- Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII- Alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara na forma da legislação vigente;

VIII- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

Art. 21 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 22 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.


Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 23 - A Prefeitura, dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as Disposições contidas na Lei 166, de 26 de setembro de 1977, e demais legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em São João do Sabugi, 10 de abril 2001.



ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretario Municipal de Administração